



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021

PROCESSO Nº 888/2021

#### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOMICILIAR DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO PROGRAMA OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2022, às 16h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 14/09/2021, via e-mail, por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10 – Ala A Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 14.176-503, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)*

Considerando que a impugnação apresentada foi junto ao certame que estava com data marcada para ocorrer em 16/09/2021, com base no exposto acima, sua condição de admissibilidade fica prejudicada quanto a tempestividade, haja vista a inobservância dos prazos legais estabelecidos.

Contudo, de forma clara e objetiva, bem como didática, serão esclarecidos todos os pontos arguidos.

Ressalta-se em tempo a INTEMPESTIVIDADE da peça impugnatória, sendo as manifestações abaixo exaradas apenas em caráter informativo.

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante alega que o grau de pureza do oxigênio deva ser menor, flexibilizando para atender uma maior gama de eventuais interessados. Solicita ainda a flexibilização da capacidade dos cilindros deve ser revista. Solicita ainda maior prazo para instalação dos equipamentos. E por último a exigência do SPED na Junta Comercial.

É a apertada síntese dos fatos.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

Primeiramente, cumpre deixar consignado que esta Administração observa e atende de maneira clara e inequívoca todos os princípios pertinentes ao processo licitatório, juntamente com toda a Lei de Regência, não havendo que se falar em inobservância a este ou aquele princípio de forma intencional e reiterada, como quer fazer crer a Impugnante em suas razões.

A pureza do oxigênio, bem como a capacidade dos cilindros e o prazo de entrega são de cunho eminentemente técnico, não cabendo manifestação por parte da Equipe. Em relação ao prazo de instalação cabe reforçar que se trata de equipamento de suporte à vida, ou seja, item fundamental para a sobrevivência do paciente.

Quanto ao SPED na Junta Comercial, verifica-se que fora realizada uma leitura desatenta, pois o edital é claro em especificar cada situação referente ao balanço patrimonial, senão vejamos:

**8.6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. O mesmo se aplica as empresas que mantêm escrituração digital, devendo apresentar, além dos itens mencionados, o recibo de entrega no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), com a respectiva chave de autenticação.** (grifo nosso)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

**8.6.1.1.** As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**8.6.1.2.** O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

**8.6.1.3.** A única exceção permitida ao item **8.6.1.1** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

## DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **INTEMPESTIVO**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Hicaro L. Alonso  
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos  
Autoridade Competente

Silvana S. Rosa  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Departamento de Procedimentos Licitatórios**

**Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico**

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021 PROCESSO Nº 888/2021 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOMICILIAR DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO PROGRAMA OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Aos 18/05/22, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para deliberar sobre impugnação interposta por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, protocolado nesta Administração referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **INTEMPESTIVO**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Fernando J. A. Campos *Autoridade Competente*